



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 342<sup>a</sup> sessão realizada na data de 13/05/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 66.522/2018**

**RECORRENTE: Saulo Stratico Jardim**

**RECORRIDO: PMP**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

**DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.**

Pleiteia o contribuinte a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 2018, de acordo com o Art. 99-A da Lei Complementar nº 224/2008, para os imóveis loteamento, nº dos CPD 1558837, 1559270, 1558761, 1558762, 1558763, 1558764, 1558833, 1558834, 1558835 e 1558836, lançados como terreno e unificados para o exercício de 2019 sob CPD 1558836. O presente processo foi convertido em diligência para que o interessado apresentasse o Visto de Conclusão do imóvel, conforme pode ser verificado através do telegrama de fls. 106/107, recebido em 29/01/2019, tendo em vista que no exercício de 2018, os imóveis eram lançados como territoriais, sendo unificados para o exercício de 2019, em um único lançamento, também territorial. No mérito não cabe revisão da decisão de 1<sup>a</sup> instância Administrativa, considerando que até a presente data o interessado não se manifestou. A relatora vota pelo não provimento do recurso. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:  
[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)  
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 66.522/2018

RECORRENTE: Saulo Stratico Jardim

Rua Marcelino Ferreira, 42 – Portal da Águas

CEP 13.426-184 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:  
[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)  
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em **342<sup>a</sup> sessão realizada na data de 13/05/2019**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 66.917/2018**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Rui Fernando Adorno**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

**DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.**

Trata o presente de recurso de ofício, encaminhado a este Conselho nos termos do Art. 455 da Lei Complementar nº 224/2008, tendo em vista a decisão da primeira instância administrativa que deu provimento ao pedido de revisão de lançamento do IPTU, desde o exercício de 2017, para o imóvel CPD 1236386, em virtude do apossamento de parte da área do imóvel pelo Município. Em vista do que consta dos autos, bem como o Parecer da Procuradoria Jurídico-Administrativa, que afirma que a área apossada pelo Município encontra-se devidamente incorporada aos bens da Administração Pública Municipal, perpetuando-se a posse, vota a relatora pelo indeferimento do recurso de ofício, mantendo a decisão de 1<sup>a</sup> Instância Administrativa. Após retornar o processo à Procuradoria Jurídico-Administrativa, para as providências cabíveis referentes ao registro da área apossada pelo Município. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 66.917/2018

RECORRIDO: Rui Fernando Adorno

Av. Zenaide Conversa Mazzero, 165 – Bom Jesus

CEP 13.400-970 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 342<sup>a</sup> sessão realizada na data de 13/05/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 58.527/2006**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Maria Terezinha Diniz**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

**DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.**

Trata o presente de recurso de ofício, encaminhado a este Conselho nos termos do Art. 455 da Lei Complementar nº 224/2008, tendo em vista a decisão da primeira instância administrativa que deu provimento ao pedido de revisão de lançamento do IPTU, desde o exercício de 2010, para o imóvel CPD 1060491, em virtude do apossamento de parte da área do imóvel pelo Município, para a execução de obras para a melhoria viária de duplicação da Avenida Pompéia. Tendo em vista o que consta dos autos, bem como o Parecer da Procuradoria Jurídico Administrativa, que afirma que a área apossada pelo Município encontra-se devidamente incorporada aos bens da Administração Pública Municipal, em atenção ao Processo Judicial nº 0529177-69.2014.8.26.0451, vota a relatora pelo não provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de 1<sup>a</sup> Instância Administrativa. Após retornar o processo a Procuradoria Jurídico-Administrativa, para

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:  
[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)  
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

conclusão. Observando que cabe aos proprietários a averbação de retificação da divergência constatada na matrícula do imóvel. Negado provimento por unanimidade.

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 58.527/2006  
RECORRIDO: Maria Terezinha Diniz  
Av. Brasil, 1179 – Cidade Jardim

CEP 13.416-530 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 342<sup>a</sup> sessão realizada na data de 13/05/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 34.619/2017**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Sítio São Pedro**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: GEDSON DE CAMARGO**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

**DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.**

Recurso de ofício da decisão em primeira Instância Administrativa, que deferiu a isenção do IPTU do ano-exercício de 2.017, do imóvel CPD nº 1590219. Conforme documentos acostados e a verificação da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMA, constatou-se que o imóvel encontra-se perfeitamente enquadrado junto ao Decreto nº 17.049/2017, artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, comprovado, portanto, a efetiva exploração e destinação econômica a atividade rural. O relator nega provimento ao recurso de ofício. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:  
[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)  
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 34.619/2017  
RECORRIDO: Sítio São Pedro  
Rua Alberto Coury, 1169 – Tanquinho

CEP 13.433-018 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 342<sup>a</sup> sessão realizada na data de 13/05/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 72.024/2016**

**RECORRENTE: IPEF Instituto de Pesquisa e Estudos Florestais**

**RECORRIDO: PMP**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: LUIZ ÂNGELO SABBADIN**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

**DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.**

Trata-se de recurso ordinário contra decisão que indeferiu o pedido de isenção de IPTU/2016, imóvel CPD 1563744. Dentre toda documentação exigida, apenas a matrícula atualizada e as notas fiscais foram apresentadas. Em consulta ao *site* da RFB observa-se que a atividade do instituto consiste na realização de pesquisas e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais. Evidente que a recorrente não utiliza o imóvel exclusivamente para atividade rural, mas nela explora também atividades científicas e de pesquisa. O relator nega provimento ao recurso. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:  
[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)  
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 72.024/2016  
RECORRENTE: IPEF Instituto de Pesquisa e Estudos Florestais  
Av. Pádua Dias, 11 Cx Postal 530 – Vila Independência.  
CEP 13.418-260 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 342<sup>a</sup> sessão realizada na data de 13/05/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO N<sup>o</sup>. 95.665/2016**

**RECORRENTE: Skill Elaboração de Materiais Didáticos Ltda Epp**

**RECORRIDO: PMP**

**ASSUNTO: ISS**

**CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA  
CONSELHEIRO DE VISTA: LUIZ ÂNGELO SABBADIN**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

**DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.**

Trata o presente de recurso ordinário referente à cobrança do ISS de período 07/2011 a 05/2016, pelo fato do contribuinte ter-se beneficiado da alíquota do regime do Simples Nacional, quando o correto seria utilizar-se da alíquota de 5% por não ser optante do SN. Ficou comprovado que o contribuinte não é optante pelo regime diferenciado, devendo recolher sob alíquota de 5%. O relator nega provimento ao recurso. **Do Conselheiro de vista LUIZ ÂNGELO SABBADIN** – Voto de vista. Comprovado está que à época do lançamento de ofício a recorrente não era optante pelo regime diferenciado, tal situação dá ensejo à procedência da cobrança. O Conselheiro de vista acompanha o relator. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:  
[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)  
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 95.665/2016

RECORRENTE: Skill Elaboração de Materiais Didáticos Ltda Epp  
Rua Zulmiro Pedroso, 242 – Sala 01 – Parque Prezotto  
CEP 13.426-353 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 342<sup>a</sup> sessão realizada na data de 13/05/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 65.775/2018**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Sítio Chicó**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: SIDNEI ALVES**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

**DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.**

Trata-se o presente processo de recurso de ofício nos termos da Lei Complementar 224/08 – Artigo 455, onde a Divisão de Tributos Imobiliários recorre da decisão que acolheu o pedido de cancelamento do IPTU/2018 ref. ao imóvel localizado na zona urbana do município com CPD nº 1582079. A SEMA atendendo ao que determina o Decreto nº 17.049/17 emitiu o Laudo Técnico, o qual preenche os requisitos do Art. 4º e incisos do diploma legal citado, indicando a existência da cultura de soja em toda área aproveitável do imóvel, e que verificada as Notas Fiscais juntada aos autos, à produção foi de 93,4 toneladas, que corresponde a 1,5 a capacidade produtiva estimada de acordo com a média produtiva para a região que é de 63 toneladas, atestado assim que o imóvel é efetivamente produtivo e apresenta destinação econômica. O relator nega provimento ao recurso. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 65.775/2018

RECORRIDO: Sítio Chicó

Rua Prudente de Moraes, 1395 – Apto 161 – Centro

CEP 13.416-260 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 342<sup>a</sup> sessão realizada na data de 13/05/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 50.913/2016**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Sítio Paschoalini I**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: SIDNEI ALVES**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUIS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

**DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.**

Trata-se o presente processo de recurso de ofício nos termos da Lei Complementar 224/08 – Artigo 455, onde a Divisão de Tributos Imobiliários recorre da decisão que acolheu pedido de cancelamento do IPTU/2016 ref. ao CPD imobiliário nº 1574513. A SEMA atendendo ao que determina o Decreto mencionado, emitiu o Laudo Técnico de fls. 42 a 44 e 50 o qual preenche os requisitos do Art. 3º § 2º e incisos do diploma legal citado, indicando a existência da cultura de cana-de-açúcar em toda área aproveitável do imóvel, e que verificada as Notas Fiscais juntada aos autos, à produção de 73,49 toneladas está acima da média produtiva que é de 68 toneladas por hectare, atestado assim que o imóvel é efetivamente produtivo e apresenta destinação econômica. O relator nega provimento ao recurso. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:  
[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)  
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 50.913/2016

RECORRIDO: Sítio Paschoalini I

Rua Maria de Lourdes Stolf, 301 – Jardim Sônia

CEP 13.408-059

Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 342<sup>a</sup> sessão realizada na data de 13/05/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO N<sup>o</sup>. 79.254/2015**

**RECORRENTE: Sítio São José do Chicó II**

**RECORRIDO: PMP**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ CORAL**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

**DECISÃO: DPM - Dado Provimento por Maioria ao Pedido de Reconsideração.**

O processo em epígrafe trata-se de Pedido de Revisão nos termos dos artigos 39 e seguintes do Decreto Municipal 11.062/05 para a isenção de IPTU do imóvel inscrito no CPD 1569631. O imóvel em questão, apesar de ter comprovado sua destinação rural, conforme relatório da SEMA, havendo nos autos foto da propriedade, que comprovou restos de produção de cana de açúcar, não teve a capacidade média produtiva da região. Condições como variações climáticas, tratos culturais inadequados e eventuais danos causados por terceiros, além da redução da capacidade de produção com o passar das colheitas, fazem com que não se atinja a produção esperada. A Lei Complementar Municipal exigiu que houvesse a comprovação da destinação rural, confirmada pela SEMA com a vistoria *in loco*. Deve ser levado em consideração o Princípio da Razoabilidade nas decisões da Administração Pública, que deve buscar sempre a verdade dos fatos frente às provas trazidas aos Autos. O relator dá provimento ao pedido de revisão para que seja

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

declarado procedente o pedido de isenção de IPTU do imóvel urbano inscrito sob o CPD 1569631 para o exercício de 2015. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Guilherme, Ivanjo, Luiz, Marcos, Renato, Rosana e Tatiane. Votaram contrariamente os Conselheiros Helena, Márcio e Sidnei. Dado provimento por maioria.

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 79.254/2015  
RECORRENTE: Sítio São José do Chicó II  
Rua Tiradentes, 848 / Sala 51 – Centro

CEP 13.400-760 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**